

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 665/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de mais seis meses, partir de 1 de Janeiro de 2005, com o engenheiro João Sérgio Marques Pinto, para exercer funções no Gabinete de Planeamento Regional e Urbano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 666/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia.* — Dr. João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:

Vem, através do presente aviso, tornar público que foi aprovado, pelo órgão executivo, em 28 de Outubro de 2004, e pelo órgão deliberativo, em 27 de Dezembro de 2004, o Regulamento Municipal de Toponímia, depois de cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 31 de Janeiro, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques.*

Regulamento Municipal de Toponímia**CAPÍTULO I****Denominação de vias públicas****SECÇÃO I****Atribuição e alteração de topónimos****Artigo 1.º****Competência para denominação de arruamentos**

Compete à Câmara Municipal de Pedrógão Grande, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia do concelho, ouvidas as juntas de freguesia da respectiva área.

Artigo 2.º**Comissão Municipal de Toponímia**

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal para os assuntos de toponímia.

Artigo 3.º**Composição da Comissão**

1 — A Comissão Municipal de Toponímia integra:

- a) O presidente da Câmara ou um vereador por ele designado, que presidirá;
- b) Dois membros designados pela Assembleia Municipal;
- c) Dois cidadãos de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos sobre o concelho, designados pela Câmara Municipal;
- d) O presidente da Junta de Freguesia quando estiverem em análise assuntos respeitantes à sua freguesia, por inerência.

2 — Integram também a Comissão, a título de assessoria técnica:

- a) Um elemento do Serviço de Obras Municipais.

Artigo 4.º**Competências da Comissão**

1 — À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação dos arruamentos ou espaços públicos;
- b) Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação de topónimos;
- c) Definir a localização dos topónimos;
- d) Promover o levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
- e) Garantir a existência de um acervo toponímico do município.

2 — Os pareceres referidos no n.º 1, alínea b), são obrigatórios em caso de alteração de denominação.

Artigo 5.º**Funcionamento da Comissão**

1 — A Comissão é formalizada por despacho do presidente da Câmara.

2 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato da Câmara.

3 — A Comissão só pode tomar decisões, nos termos do n.º 1, alíneas a) a c), do artigo 4.º, com a existência de quórum.

4 — A Câmara Municipal assegura o apoio necessário para o funcionamento da Comissão.

5 — A Comissão pode propor à Câmara Municipal, para o exercício das suas competências:

- a) A solicitação de estudos e serviços;
- b) O destacamento de funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 6.º**Audição das juntas de freguesia**

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às juntas de freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer, embora não vinculativo.

2 — A consulta às juntas de freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3 — As juntas de freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta.

Artigo 7.º**Atribuição de topónimos**

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes localidades do concelho.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações afins.

3 — Podem ser adoptados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que, por razões importantes, se encontrem ligados à vida do concelho.

4 — Para efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com as definições constantes do anexo I.

SECÇÃO II**Placas toponímicas****Artigo 8.º****Local da afixação**

1 — As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo, de quem neles entre pelos arruamentos de acesso, e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 — A colocação das placas toponímicas poderá ser efectuada em suportes colocados na via pública, e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 1.